



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO
CURSO DE DIREITO**

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BRANDÃO

**ADENSAMENTO POPULACIONAL COMO FATOR PRIMORDIAL NO ESTUDO
PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EPIV)**

**CAMPINA GRANDE-PB
2017**

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BRANDÃO

**ADENSAMENTO POPULACIONAL COMO FATOR PRIMORDIAL NO ESTUDO
PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Severiano do Nascimento

CAMPINA GRANDE-PB

2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B817a Brandao, Maria do Socorro Araujo.
Adensamento populacional como fator primordial no estudo prévio de impacto de vizinhança (EPIV) [manuscrito] : / Maria do Socorro Araujo Brandao. - 2017.
32 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.

"Orientação : Prof. Dr. Fábio Severiano do Nascimento , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Meio Ambiente Urbano. 2. Direito de Propriedade. 3. Direito Urbanístico.

21. ed. CDD 349

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BRANDÃO

ADENSAMENTO POPULACIONAL COMO FATOR PRIMORDIAL NO ESTUDO PRÉVIO
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EPIV)

Artigo de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do
Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba em
cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

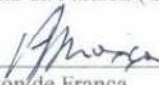
Orientador: Prof. Dr. Fábio Severiano do Nascimento.

Aprovada em: 11/10/2017.

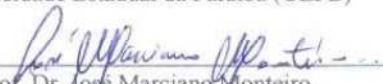
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Fábio Severiano do Nascimento (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Amilton de França
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. José Marciano Monteiro
Universidade Federal de Campina Grande (IFPB)

A minha mãe, pela dedicação, exemplo, companheirismo e amor infinito, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À Amilton de França, diretor do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB, por seu empenho e generosidade.

Ao professor Dr. Fábio Severiano do Nascimento pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

A minha mãe Maria José Araújo de Oliveira, minhas irmãs Sandra Brandão e Silene Brandão, pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares.

Aos professores do curso de Graduação em Direito da UEPB, que contribuíram ao longo do curso, por meio de disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“Ou criamos cidade e cidadania para todos ou em breve não haverá sequer vestígio de cidadania para ninguém.”

CARLOS MINC

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 EIV – ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.....	9
3 ADENSAMENTO POPULACIONAL.....	15
4 MEIO AMBIENTE URBANO.....	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS.....	29

ADENSAMENTO POPULACIONAL COMO FATOR PRIMORDIAL NO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Maria Do Socorro Araújo Brandão¹

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de apresentar a variação do adensamento populacional em diferentes períodos e regiões no Brasil, demonstrando, através da variação a sua importância e influência para as transformações no meio ambiente urbano e como fator principal em relação aos demais fatores no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e a lei vigente. A questão que temos como problema de pesquisa é a partir do seguinte problema: qual a influência do adensamento populacional no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)? Através de estudo bibliográfico interligando os temas aqui abordados de forma interdisciplinar, como também a coleta e comparação de dados junto à base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando as teorias que propõem um menor impacto e uma melhor harmonização entre direito de propriedade e a proteção do meio ambiente. Constatou-se que, de acordo com a evolução do adensamento populacional ocorreram mudanças radicais na estrutura do meio ambiente. Essas mudanças geram impactos em seu entorno, afetando a população e influenciando o modo de vida, com isso, atenta-se para a importância e necessidade de legislar sobre o Estudo de Impactos de Vizinhança (EIV), através da legislação vigente.

Palavras-chave: Estudo de Impacto de Vizinhança. Adensamento populacional. Meio Ambiente Urbano.

1 INTRODUÇÃO

A população brasileira cresce de forma progressiva a cada ano que passa, aglomerando mais em determinados locais do que em outros. A relação entre quantidade de pessoas e ocupação do espaço é o que determina a qualidade de vida dos habitantes do meio ambiente urbano². Assim, fazendo essas observações a partir do desenvolvimento do projeto PIBIC, de título: “*Fatores de Investigação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança*”, no qual fiz parte como aluna auxiliar de pesquisa bolsista, de autoria e sob a orientação do professor Doutor Fábio Severiano do Nascimento, que percebemos a influência no meio ambiente urbano de acordo com a variação do adensamento populacional, onde verificamos a necessidade de

¹ Aluna de Graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Campus I.
e-mail: socorrobrandao@gmail.com

² “Meio ambiente urbano é o resultado material, histórico e territorialmente inscrito, da combinação das maneiras de produzir (fabricar, tornar consumível) e de consumir (transformar, degradar) as “coisas” que, num primeiro momento podemos chamar de “bem comum”.” GOULART, Fábio Giovani Teles. **Meio ambiente urbano**. 2005.

estudar o desenvolvimento do adensamento populacional brasileiro como fator determinante dentro do Estudo Prévio de Impactos de Vizinhança (EIV), resultando no presente trabalho.

Com isso, a questão que conduziu esta pesquisa foi: dentro do EIV, sendo o adensamento populacional como seu fator primordial, de que forma a sua variação influencia nas transformações do meio ambiente urbano?

No caminhar dessa temática, desenvolvemos três tópicos de aprofundamento, são eles: Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV), Adensamento Populacional e Meio Ambiente Urbano.

Devido ao crescimento desordenado das cidades houve a necessidade de criar uma legislação específica que regulamentasse a estruturação urbana. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), previsto legalmente no art. 37 do Estatuto da Cidade, é uma das ferramentas utilizadas para que haja um estudo de base científica sobre os impactos causados por um empreendimento ao meio ambiente urbano, sendo um estudo obrigatório que determina se um empreendimento pode ser realizado ou não.

O adensamento populacional é um dos sete fatores exigidos para o EIV, sendo avaliado em conjunto com outros fatores para análise e prognóstico das variáveis populacionais em uma determina região para um estudo sistemático, onde permiti planejar de forma concisa a dinâmica urbana.

O meio ambiente urbano é uma parte de um todo chamado meio ambiente, onde engloba a maior quantidade de habitantes por quilômetro quadrado. No Brasil, por este se constituir em um país com configurações predominantemente urbano, onde as alterações e influências ambientais ocorrem, tendo como uma das características os processos de especulação e o uso inadequado da propriedade. Desta feita, vê-se, por outro lado, que, do ponto de vista normativo o sistema legal, político e social, em grande medida, baseia-se em princípios vinculados ao desenvolvimento adequado do meio ambiente urbano.

Para o desenvolvimento do trabalho foi necessário o estudo bibliográfico interligando os temas aqui abordados de forma interdisciplinar, como também a coleta e comparação dos dados junto a base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Com isso, verificaremos a tamanha relevância das variações do adensamento populacional nas modificações do meio ambiente urbano, sendo primordial entre os fatores mínimos necessários para o EPIV, e como ferramenta de manejo para organizar e planejar a cidade de modo adequado, efetivando a função social da propriedade e ofertando um ambiente mais saudável para a população.

Temos como estrutura analisar: a legislação e a aplicabilidade do EIV, em seguida a dinâmica do adensamento populacional, e por fim as modificações ocorridas no meio ambiente urbano, interligando os temas.

2 EIV – ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A urbanização no Brasil não ocorreu de forma planejada. As pessoas foram atraídas para as cidades sem que houvesse uma estrutura mínima de acolhimento. O processo de êxodo rural, a partir do processo de industrialização no país, possibilitou e induziu que um contingente cada vez mais crescente deslocasse do espaço rural para o urbano.

O processo de industrialização no país acelerou concomitantemente o processo de urbanização e o problema advindo com a construção desordenada e sem planejamento das cidades. Enquanto as vagas de trabalho no campo diminuían com o aumento da mecanização, nas cidades se formavam polos industriais. Estes polos passavam, portanto, a necessitar de mão de obra. Em outras palavras quanto mais crescia a demanda da mão de obra operária, avolumavam-se os contingentes populacionais nas cidades. Neste cenário, o trabalhador do campo passou a habitar a cidade, assim, desde o “início do processo de industrialização, enormes contingentes populacionais procuraram as cidades em busca de emprego e acesso aos serviços urbanos, reduzindo o quantitativo de habilidades rurais” (FERNANDES, 2007, p.9).

Com os avanços tecnológicos e científicos proporcionados pela Revolução Industrial, o sentimento da apropriação aumentou na sociedade, fazendo com que as pessoas vissem a propriedade como uma mercadoria que poderia ser utilizada da maneira que desejassem, sem se importar com sua vizinhança, com a poluição e com a degradação ambiental, pois a

[...] cidade enquanto concentração, como consequência do crescimento econômico promovido pela industrialização, impõe a concentração da população, o faz acompanhando a concentração dos meios de produção, mas o modo de produção capitalista em seu movimento de realização revela uma reprodução mais complexa que aquela imposta pelo processo produtivo estritamente vinculado ao processo econômico. (CARLOS, 2007, p.26)

O crescimento das cidades brasileiras aconteceu de forma desordenada, criando vários problemas estruturais. Assim, foi observado que os empreendimentos urbanos, independente do seu tamanho, do local, e do tipo realizado, causam impactos, não só na sua vizinhança

limítrofe, mas os impactos podem ser tão intensos que podem atingir uma área de abrangência muito maior do que as imediações alcançadas visualmente.

Com isso, o conceito de vizinhança deixou de ter uma visão limitada de apenas área limítrofe fisicamente e visível, se estendendo a toda área por ela afetada, tanto a área física, como social e jurídica, ou seja,

[...] não é um complexo de normas, mas de relações sociais qualificadas juridicamente, que acontecem em concreto, percebida no círculo social mediante um inter-relacionamento entre pessoas ou pessoa (s) e a coletividade, causando modificações entre si, moldando e predominando reciprocamente as situações proprietárias (NASCIMENTO, 2013, p.15).

O crescimento desordenado das cidades teve como alicerce a visão da propriedade como um objeto em que poderia ser utilizado, transformado e negociado de qualquer forma, bastava só a vontade do seu possuidor, sem nenhum planejamento. Não havia preservação ao meio ambiente urbano, e nem a preocupação com a qualidade de vida da população urbana. Nessa linha de pensamento surge a “limitação imposta pelo direito positivo em relação ao direito de propriedade, justamente para que o interesse privado não prevaleça sobre os interesses públicos” (SOUZA, 2008, p.17).

Mas a utilização da propriedade não afeta só o local que se encontra. Toda a sociedade é afetada com as modificações geradas no meio ambiente urbano. A propriedade deixou de ser uma simples mercadoria, passou a existir a função social da propriedade, que “traz novos contornos a noção de vizinhança, levando-a além da vizinhança limítrofe para uma vizinhança mediata” (NASCIMENTO, 2013, p.14). Assim, a utilização da propriedade não pode ser de forma predatória, consumindo os recursos naturais de forma indiscriminada, sem estrutura mínima de diminuição de impactos ambientais.

Mas, como os recursos naturais são limitados, e com o aumento da exploração surgiu a escassez, conseqüentemente houve a necessidade de uma legislação de proteção ao meio ambiente. O uso irresponsável e ilimitado do meio ambiente, incentivado pela economia e pela expansão demográfica, cria constantes catástrofes ambientais, propiciando a construção de um novo paradigma societário, fundamentado na sociedade de risco, que tem no seu cotidiano o convívio com a insegurança e o desequilíbrio ambiental, já que apenas

[...] a partir da década de 1970, a conscientização do esgotamento dos recursos naturais, do risco de catástrofes ambientais e da incompatibilidade entre o modelo econômico capitalista e a manutenção da qualidade de vida trouxe à tona a necessidade de inserir o meio ambiente no rol dos direitos merecedores de proteção

jurídica, com o estabelecimento de um aparato legislativo capaz de conter os excessos praticados contra a natureza e de gerir os riscos ambientais (PILATI, 2010, p.9).

Com a utilização de forma desordenada da propriedade e sem o mínimo do planejamento ambiental, surgiram vários problemas que afetam toda a sociedade, como o crescimento sem estrutura da mobilidade urbana, a falta dos equipamentos urbanos para a demanda populacional, que são mecanismos mínimos para uma vida salutar na cidade, como exemplo prático a falta de saneamento adequado, gerando e proliferando diversas doenças na população.

A propriedade precisa ser reconhecida e planejada para que a sua função social seja de forma plena, onde as melhorias e a sua utilização seja equilibrada também com o meio ambiente natural, contribuindo com a melhoria do bem-estar social, gerando assim qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, logo, o

[...] momento histórico mudou, a sociedade mudou e, por conseguinte, o direito. Essa transformação também ocorreu em relação ao direito de propriedade que, com o passar do tempo, sofreu nítida modificação, passando do “ius utendi, ius fruendi et ius abutendi” para adquirir o perfil de propriedade social, ideia esta manifestamente reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro (SOUZA, 2008, p.17).

Por isso a necessidade do desenvolvimento demográfico planejado em conjunto com a utilização e demanda das fontes naturais, para um impacto ambiental mínimo e com tempo adequado para a renovação das fontes naturais, possibilitando um ambiente urbano sustentável e equilibrado. Foi nessa concepção de um meio ambiente urbano equilibrado que desenvolveram-se instrumentos próprios para o uso adequado da propriedade.

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 225 rege que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; ou seja, a Carta Magna determina a responsabilidade de todos, sem exceção, a defesa e a preservação do meio ambiente diante da necessidade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para a sobrevivência humana, há de se “levar em conta que a política de desenvolvimento urbano sistematizada no Estatuto da Cidade deve ser um processo de melhoria contínua, se adequando as mudanças (econômicas, sociais e ambientais) gerados pelo adensamento populacional” (MORAES, 2007, p.4).

O meio ambiente urbano é dinâmico, com isso, a legislação que rege o meio ambiente urbano não pode ser estática, tem que acompanhar as modificações não só sociais e econômicas, mais também as modificações ambientais. O Estatuto da Cidade é responsável pelo gerenciamento do meio ambiente urbano, havendo como o principal objetivo o bem-estar da

população, não pode ser uma legislação estática, adequada as mudanças e a preservação do meio ambiente. O artigo 39 do Estatuto da Cidade discorre que a propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art.2º desta Lei.

A legislação que determina a função social da propriedade faz referência ao uso adequado da propriedade para exercer a sua função social, com isso, uma propriedade abandonada ou mal utilizada é uma propriedade inútil e improdutiva, que não exerce a sua função social, devendo o Estado exercer o seu poder de intervenção, para dá uma finalidade social a propriedade de outrem.

Para Moscardo (2008) a função social “pode ser entendida como dever imposto a alguém titular do direito subjetivo de exercê-lo de forma compatível com a plenitude de seu desenvolvimento pessoal e do bem comum”. A função social da propriedade em conjunto com a defesa do meio ambiente é normatizada na Constituição Federal de 1988 nos artigos 170, incisos III e VI, artigo 5º, incisos XXII e XXIII, sendo aplicada a propriedade urbana, artigo 182, e a propriedade rural, artigo 186.

Os legisladores e administradores públicos perceberam a necessidade de planejar a criação, as modificações e o desenvolvimento do meio ambiente urbano. Na Constituição Federal de 1988, no Capítulo II – Da Política Urbana, em seu art.182 determina que o planejamento e o gerenciamento do meio ambiente urbano são de responsabilidade de cada município. No §1º do referido artigo, determina que o município regulamente em seu plano diretor a formação de instrumentos básicos de política para o desenvolvimento e expansão urbana. A partir daí verificamos que a produção espacial das cidades deixa de ser “aleatória” para ser uma produção técnico-científica, com uma produção planejada de acordo com os interesses econômicos e sociais, marcada pela

[...] presença da ciência e da técnica nos processos de remodelação do território essenciais às produções hegemônicas, que necessitam desse novo meio geográfico para a sua realização. A informação, em todas as suas formas, é o motor fundamental do processo social e o território é, também, equipado para facilitar a sua circulação. (SANTOS, 1993, p.35)

Em 10 de Julho de 2001 entrou em vigor a lei nº 10.257, o Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes das políticas urbanas, regulamentando todas as modificações, análises e estruturas no meio ambiente urbano, que “estabelece normas de ordem pública e interesse

social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”. Uma das ferramentas utilizadas para que haja um estudo de base científica sobre os impactos causados por um empreendimento ao meio ambiente urbano é o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), previsto legalmente no art. 37 do Estatuto da Cidade.

O EIV é um estudo obrigatório que dá um prognóstico dos prováveis impactos causados na vizinhança de um empreendimento, determina a constituição e o planejamento da cidade, de responsabilidade administrativa e gerencial de cada município. Todas as alterações nos ambientes naturais, incluindo nas cidades, causam algum tipo de impacto no seu entorno, podendo ser impactos positivos e negativos; com isso, houve a necessidade de se legislar em relação a esse tema, com o objetivo de amenização dos impactos no meio ambiente em relação às novas construções ou modificações estruturais.

Assim, através da Lei Federal nº10.257/01, denominado Estatuto da Cidade, ficou determinado que os municípios brasileiros teriam que regulamentar o EIV nos seus Planos Diretores, elencando quais são os seus fatores obrigatórios de investigações necessários para delinear os impactos que serão causados no meio ambiente urbano a partir da construção ou das modificações pretendidas em um determinado empreendimento, e como devem ser utilizados para uma melhor harmonização ambiental, sendo uma “importante ferramenta na tentativa de equacionar o atual quadro de desenvolvimento econômico brasileiro e a crise urbana instalada nas cidades decorrentes desse processo de desenvolvimento e expansão” (PINTO, 2013, p.1)

Os Planos Diretores são obrigatórios para as cidades com mais de vinte mil habitantes, onde cada município executa a política de desenvolvimento urbano, garantindo a função social da cidade e o bem-estar dos seus habitantes.

A legislação municipal também é responsável na determinação de quais são os empreendimentos passíveis do EIV, tendo como objetivo demonstrar os pontos positivos e negativos de cada construção, ampliação ou funcionamento dos empreendimentos públicos e particulares, para só assim obter ou não a autorização ou licença pretendida. A apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança fica a cargo do responsável pelo empreendimento imobiliário, no qual deve relatar dentro do rol de fatores mínimos de avaliação que são exigidos quais são os impactos causados pelo pretense empreendimento.

O EIV possui sete fatores mínimos para avaliação dos impactos que o empreendimento causará, são eles: 1) adensamento populacional, 2) equipamentos urbanos e comunitários, 3) uso e ocupação do solo, 4) valorização imobiliária, 5) geração de tráfego e demanda por transporte público, 6) ventilação e iluminação, 7) paisagem urbana e patrimônio natural e

cultural. Onde, no artigo 37 da Lei Federal nº10.257/01 determina que os fatores podem ser ampliados, mas esses setes são mínimos e obrigatórios.

Percebeu-se que devido as constantes e intensas transformações urbanas o EIV tem o papel norteador, sendo utilizado como medida dessas transformações para que cause o mínimo possível de impacto ao ambiente urbano, onde será demonstrado através de seus fatores avaliadores e que constam previamente no Plano Diretor de cada cidade, criado por “lei municipal, o estudo deverá medir os efeitos positivos e negativos que a obra, a atividade e o empreendimento trarão à vizinhança, justamente para que medidas sejam tomadas no sentido de preservar a qualidade de vida da população residente nas áreas e proximidades do empreendimento.” (SOUZA, 2008, p.19).

O Estatuto da Cidade nasceu com a necessidade de organizar, preservar e gerenciar o meio ambiente urbano, impedindo o crescimento desordenado das cidades, devendo possibilitar uma harmonia na convivência da sociedade e do sistema urbano. Além disso, o

[...] estudo deverá aferir o impacto sobre adensamento da população e os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e a ocupação do solo, aquilatar a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda de transporte público, aspectos de ventilação e aeração, assim como as influências sobre a passagem urbana e os patrimônios natural e cultural (SOUZA, 2008, p.19).

Uma das diretrizes dentro da política urbana determinada no art.2º, inciso XIII do Estatuto da Cidade, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, são as audiências do poder público municipal em conjunto com a população, já que o empreendimento vai afetar de forma negativa e positiva tanto o conforto quanto a segurança de sua vizinhança.

Existindo a necessidade da população se informar sobre as mudanças que podem ocorrer no seu município e ser uma voz participativa de todo o planejamento para melhor a qualidade de vida de toda a sociedade, logo, é “possível afirmar que a política urbana só pode ser efetiva, quando seus instrumentos forem garantidos e aprovados de forma democrática, atendendo assim, o que foi definido pelo Estatuto da Cidade” (PINTO, 2013, p.14)

A participação da população nas modificações urbanas é de grande importância, pois é ela que vive toda a realidade urbana, sabendo na prática do cotidiano quais as modificações necessárias no meio ambiente urbano para gerar uma melhor qualidade de vida. Com isso, também as decisões sobre as modificações urbanas não fiquem atreladas aos interesses de poucos, que são os detentores do poder econômico e político da cidade.

Mesmo com os seus representantes a população tem que ter sua voz participativa para uma real democracia, garantido o cumprimento do objetivo prático do Estatuto da Cidade

através de uma política urbana participativa de forma plena, em que toda a população participe de forma direta em seu planejamento e em sua fiscalização.

A legislação em conjunto com a política urbana, com a participação de toda a sociedade, são as ferramentas necessárias para que os gestores urbanos coloquem em prática as soluções para as reais necessidades de seus municípios, contudo, sem deixar de preservar o meio ambiente, e melhorando o bem-estar social da população.

3 ADENSAMENTO POPULACIONAL

Um dos fatores obrigatórios dentro do EIV para que se tenha eficácia e efetividade na previsão e planejamento sobre os impactos causados na vizinhança do empreendimento é o adensamento populacional, que podemos definir como o aumento e aglomerado de pessoas em uma determinada área urbana, a densidade representa o “número total da população de uma área urbana específica, expressa em habitantes de uma determinada área urbana, expressa em habitações por uma unidade de terra” (ACIOLY JÚNIOR, 1998, p.15).

O adensamento populacional é determinado e determinante, trabalhando de forma interdisciplinar com vários outros fatores necessários para a formação do EIV. Com isso, dentro do fator do adensamento populacional deve ser estudado o conjunto do meio ambiente necessário para uma fixação de pessoas em um local, tais quais: o transporte, a moradia, o incentivo em conjunto do Estado e da iniciativa privada para o desenvolvimento da área, etc. Sendo por meio da densidade que se “afere técnica e financeiramente a distribuição e o consumo de terra urbana, infraestrutura e serviços públicos em uma área residencial” (NETTO, 2012, p.21).

A primeira vista quando pensamos em adensamento populacional visualizamos apenas as zonas habitacionais e esquecemos o adensamento populacional nas zonas industriais e nas zonas comerciais, como também em zonas hospitalares. Resumindo, a “técnica convencional de zoneamento gira em torno da separação de usos e densidades.” (NETTO, 2012, p.48).

Com isso, o adensamento populacional pode ser constante ou variar em períodos e horários diferentes, o que vai gerar essa variação vai ser o tipo de zona no qual está sendo observado o adensamento populacional. Por exemplo, no horário comercial, geralmente das 8h às 18hs, as zonas comerciais influenciam no maior adensamento populacional, tanto na fixação de pessoas como na circulação, gerando uma maior aglomeração de pessoas nesses locais, necessitando, justamente neste horário, uma maior mobilidade urbana, e de uma maior demanda

pelos equipamentos urbanos. Assim, surge cada vez mais a necessidade de um maior planejamento nos outros fatores do EIV, no que tange à

[...] designação da terra o município dividir-se-á em: zona urbana, zonas urbanizáveis, zonas de expressão urbana e zona rural, definido a seguir as qualificações urbanísticas do solo, que se destinam aos principais usos, tais como: residencial, industrial, comercial, de serviços, institucional, viário e especial (NETTO, 2012, p.49).

Continuando com o exemplo das zonas comerciais, vemos que essas zonas se iniciam na formação das primeiras ruas centrais de cada cidade, já que, as cidades foram formadas, em sua maioria, com práticas comerciais, mas o desenvolvimento urbano só foi intensificado a partir da Revolução Industrial. Com isso, as zonas comerciais “tomaram” o lugar das áreas habitacionais centrais, iniciando a formação de periferias.

O adensamento populacional teve um aumento generalizado, tanto na visão macro de países, como na visão micro/locais das cidades, ou seja, em uma interação globalizada de países, como na de localidade de cidades. Com esse aumento populacional formando um maior adensamento populacional urbano, temos a escassez do espaço territorial. Da mesma forma que os meios naturais como a água, a flora, a fauna e os minerais têm um limite para o seu consumo, o espaço territorial e conseqüentemente o espaço urbano são limitados em relação a demanda, ao mesmo tempo em que

[...] os centros urbanos se transformam em protagonistas do sistema econômico e político, garantindo-se como os contextos territoriais mais propícios à criação de riqueza e de emprego e como os meios mais criativos e inovadores, eles remetem a um conjunto significativo de aspectos nefastos associados à sociedade desenvolvida, pós-industrial, tais como: degradação ambiental, a exclusão social, a insegurança ou os congestionamentos de tráfego (NETTO, 2012, p.42).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) têm os dados do ano de 2015 da população brasileira, onde destacamos a densidade demográfica de 24,9 hab/km², ou seja, dentro de todo o território brasileiro temos em média quase 25 pessoas por quilômetro quadrado, vejamos a figura 1.

População brasileira.



Figura 1. Fonte IBGE, 2016.

Segundo a figura 1, a quantidade de 24,9 habitantes por quilômetro quadrado demonstra que o Brasil não é muito povoado, mas esse dado dá uma margem equivocada de interpretação se olharmos só pra ele, já que o maior povoamento está no meio ambiente urbano, sendo o Brasil um país urbanizado, no qual a população que reside em sua área urbana é de 85,43% do total da população brasileira.

Nos dados históricos e oficiais do IBGE temos as pesquisas dos censos demográficos no intervalo de dez em dez anos, com exceção dos dados do primeiro ano, quando o censo demográfico foi realizado em 1872 e o censo demográfico seguinte só foi realizado em 1890, figuras 2 e 3, gráfico 1:

Censo demográfico de 1872 a 2010

Brasil	1872	1890	1900	1920	1940	1950	1960	1970	1980	1991	2000	2010
Brasil	1,17	1,68	2,05	3,6	4,84	6,1	8,34	11,1	14,23	17,26	19,92	22,43

Figura 2. Fonte IBGE, 2016.

Censo demográfico de 1872 a 2010.

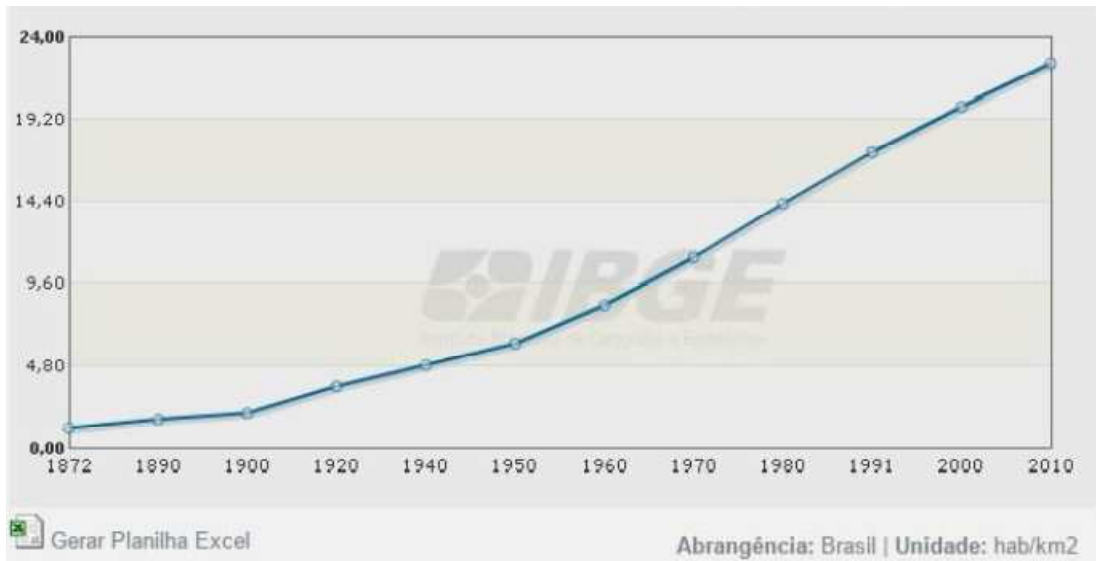


Gráfico 1. Fonte IBGE, 2016.

Densidade demográfica em 1872, 1920, 1980 e 2010.

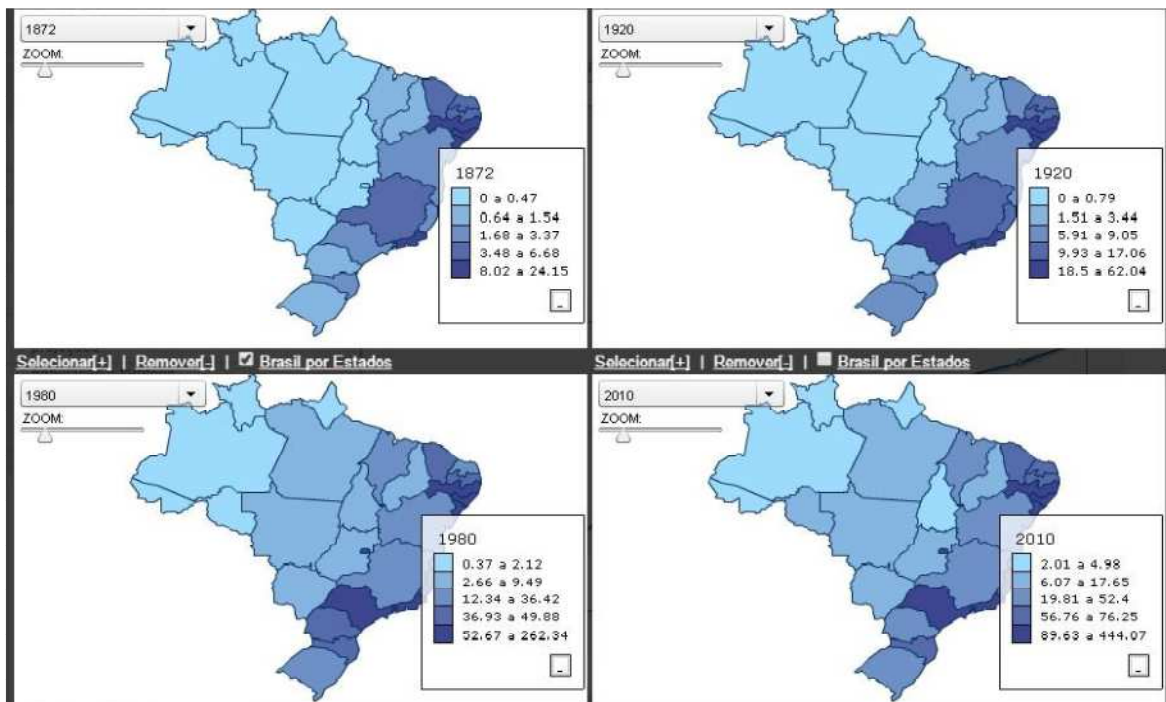


Figura 3. Fonte IBGE, 2016.

Observamos que na figura 3 o adensamento populacional evoluiu de forma significativa no período dos anos de 1872, 1920, 1980 e 2010, com as partes mais escuras do cartograma demonstrando uma maior concentração em uma determinada área.

Dentro do território brasileiro destacamos o Estado da Paraíba, localizada na Região Nordeste, em que a sua densidade demográfica está em 66,70 hab/km², vejamos a figura 4.

Paraíba.



SÍNTESE

Capital	João Pessoa
População estimada 2015	3.972.202
População 2010	3.766.528
Área (km ²)	56.469,744
Densidade demográfica (habi/km ²)	66,70
Rendimento nominal mensal domiciliar <i>per capita</i> da população residente 2015 (Reais) ⁽¹⁾	776
Número de Municípios	223

Figura 4. Fonte IBGE, 2016.

Como em todo território, seja o território de um país, de um estado ou de uma cidade, a população não é distribuída de forma igualitária dentro do território, devido a sua formação desorganizada. A população tem sua variação de acordo com o desenvolvimento e o atrativo de cada região.

É visível no cartograma (figura 5) que a quantidade de cidades que tem uma média de população entre 1.256 até 3.854 habitantes, são a minoria, demonstrando que a cada ano que passa a população aumenta e conseqüentemente seu adensamento demográfico. As cidades com maior concentração da população estão em maioria próxima às cidades litorâneas. Vejamos no cartográfico seguinte a variação da população dentro do território paraibano:

Território paraibano.

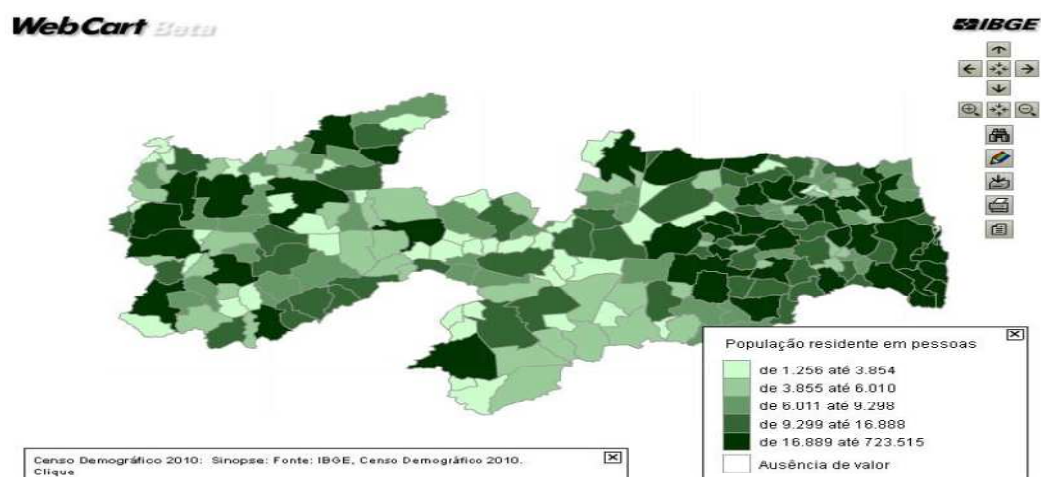


Figura 5. Fonte IBGE, 2016.

Na cidade de João Pessoa, a capital paraibana, temos a impressionante densidade demográfica de 3.421,28 hab/km², um índice muito alto em relação as outras cidades do mesmo Estado, gráfico:

Capital João Pessoa – PB.



Figura 6. Fonte IBGE, 2016.

Nas figuras 6 e 7, ainda na capital paraibana, temos a média de moradores por domicílios de 3,37. O adensamento demográfico não significa que são moradores de um determinado local, mas é a quantidade de pessoas aglomeradas em uma determinada região, com diversas finalidades, como a de moradia e a do trabalho. A quantidade da população residente rural é quase insignificante, não chegando nem a 5% da população residente na cidade de João Pessoa.

Censo demográfico de 2010 da cidade de João Pessoa – PB.

João Pessoa	Código: 2507507	
Censo Demográfico 2010: Sinopse		
População residente	723.515	pessoas
População residente urbana	720.785	pessoas
População residente rural	2.730	pessoas
Média de moradores em domicílios	3,37	moradores

Figura 7. Fonte IBGE, 2016.

Censo de 2010 da cidade de João Pessoa – PB.

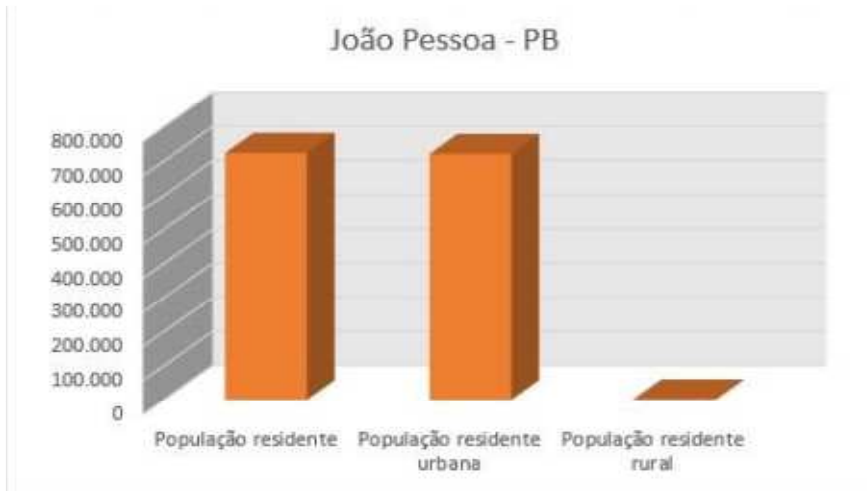


Gráfico 2. Fonte IBGE, 2016.

Para compararmos com a cidade de João Pessoa, escolhemos outra cidade paraibana, a cidade de Campina Grande (figura 8), por ser a segunda maior cidade do Estado, em aspecto de quantidade populacional. Onde temos a densidade demográfica de 648,31 hab/km².

Cidade de Campina Grande – PB.



Figura 8. Fonte IBGE, 2016.

Censo de 2010 da cidade de Campina Grande – PB.

Campina Grande	Código: 2504009	
Censo Demográfico 2010: Sinopse		
População residente	385.213	pessoas
População residente urbana	367.209	pessoas
População residente rural	18.004	pessoas
Média de moradores em domicílios particulares ocupados	3,43	moradores

Figura 9. Fonte IBGE, 2016.

Censo demográfico de 2010 da cidade de Campina Grande – PB.

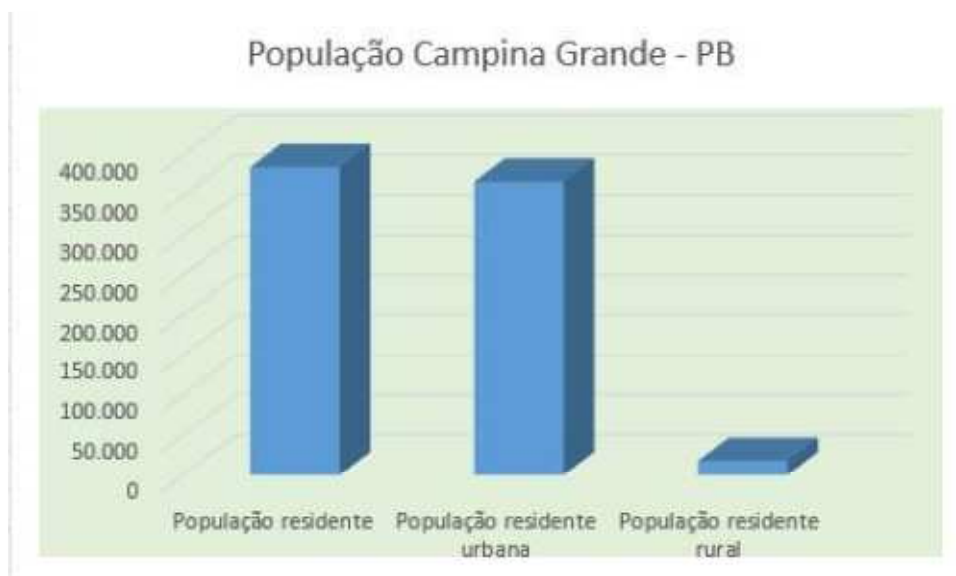


Gráfico 3. Fonte IBGE, 2016.

As populações rurais das cidades de João Pessoa - PB e de Campina Grande - PB são de quantidade muito inferior. Se comparadas as populações urbanas das mesmas cidades (gráficos 2 e 3), vemos assim a mesma tendência do restante territorial do Brasil, em que a população urbana tem um crescimento, onde ultrapassa os 80% da aglomeração de toda a população residente.

Evidencia-se a escassez do espaço territorial urbano quando as cidades se encontram nas suas extensões, gerando a conurbação, onde as áreas físicas das cidades se confundem no campo visual, quando não conseguimos distinguir se um determinado empreendimento está localizado dentro de uma cidade ou de outra. Outra característica de toda a rede urbana, incluindo as redes sociais, ambientais, físicas e econômicas são as regiões metropolitanas, que são “áreas onde diversas “cidades” interagem com grande frequência e intensidade, a partir de uma interdependência funcional baseada na unidade das infraestruturas urbanas e nas possibilidades que esse fato acarreta para uma divisão do trabalho interna bem mais acentuadas que em outras áreas” (SANTOS, 1993, p.66).

O adensamento populacional pode ser formado a partir de interesses e planejamento por parte do setor público e privado, onde através de incentivos e construções estruturam o uso e ocupação do solo urbano. O solo urbano para receber empreendimentos necessários para o desenvolvimento da cidade, como a construção de condomínios em zonas residenciais, ou de indústrias em zonas industriais, determinando a função social da propriedade, exigida pela legislação. Com isso, a partir do estudo sobre o desenvolvimento urbano, as cidades foram divididas em zonas, para assim facilitar o planejamento e melhorar a qualidade de vida da população, logo o “zoneamento do uso do solo urbano é um instrumento da gestão do espaço

urbano que define os usos possíveis para determinadas áreas da cidade. Frequentemente, as cidades são divididas em zonas industriais, comerciais, residenciais, institucionais e em zonas mistas, que combinam diferentes tipos de uso” (BATISTA, 2008, p.7).

Entretanto, sabemos que o adensamento populacional nas zonas urbanas dentro da formação das cidades não se deu de forma planejada, ao contrário, as pessoas foram atraídas para as cidades, deixando a zona rural a partir do processo de industrialização, sem o mínimo de estrutura para a manutenção saudável e qualidade de vida para os novos moradores. A aglomeração das pessoas ao redor das indústrias aconteceu de forma precária, acarretando diversos problemas estruturais, e sendo um ambiente propício para a disseminação de doenças infectocontagiosas. Então o que seria a solução para o desenvolvimento humano se mostrou como causadores de problemas até então desconhecidos.

Segundo Boratti (2008), o adensamento populacional está diretamente ligado às desigualdades sociais, com a população menos favorecida em áreas de risco. A população menos favorecida é justamente aquela que não consegue ter acesso ao solo urbano, adensando cada vez mais em áreas menores e com problemas estruturais. “A construção de novos empreendimentos, de certa forma é direcionada às classes de alto poder aquisitivo, uma vez que os preços altos permitem o retorno seja esperado”. (NETTO, 2012, p.21). Atualmente são visíveis em condomínios residenciais as desigualdades sociais, mas, uma coisa em comum é cada vez mais as zonas residenciais se distanciando dos centros urbanos. O adensamento populacional afeta diretamente na qualidade de vida da população, pois as

[...] propostas de adensamento apenas se preocupam com a disponibilidade de infraestrutura e de espaço físico, não se importando com a qualidade ambiental e com as outras necessidades dos moradores dos centros urbanos, tais como quantidade, qualidade e distribuição de espaços livres que possam permitir o saudável contato do cidadão com a natureza, fornecendo também possibilidades de socialização e expressão cultural. Para GRÖNING (2004), no interior das cidades devem existir espaços livres que possam satisfazer os múltiplos interesses humanos das mais variadas formas (apud NUCCI, 2008, p.3).

As cidades não têm uma distribuição homogênea da sua população, enquanto as pessoas com melhor poder aquisitivo ficam com a melhor parte do solo urbano e com maior estrutura, inversamente o adensamento populacional é baixo. Já as populações menos favorecidas são “empurradas” para os morros, pântanos e terrenos alagados; ou seja, para locais insalubres, sem estrutura mínima de desenvolvimento e acolhimento, sendo a maior parte da população, e conseqüentemente o adensamento populacional maior nas

[...] últimas décadas as preocupações com relação à qualidade de vida nas cidades têm se intensificado, haja vista que o adensamento populacional, sem o devido planejamento, tem gerado uma série de consequências negativas à vida urbana, tais como, enchentes, tráfego intenso de veículos, sobrecarga do transporte urbano e todo o tipo de poluição (ar, água e visual) (MORAES, 2007, p.1612).

De acordo com o adensamento populacional os outros fatores são requisitados em maior ou menor intensidade, ou seja, se uma determinada região urbana tem um elevado adensamento populacional, os outros fatores tais: a valorização imobiliária, a geração de tráfego, a ventilação e a iluminação, serão projetados de acordo com a respectiva demanda populacional. Como também, pode haver investimento por parte dos entes públicos ou privados em determinada região urbana em que é formado primeiro a estrutura, com a construção de casas, ou condomínios, com infraestrutura de saneamento, transporte, entre outros, de forma planejada e atrativo para a população, onde “não há também como ignorar que o processo de adensamento populacional gera um déficit habitacional, de trabalho e lazer” (MORAES, 2007, p.1618)

A formação urbana difere de acordo com as diferenças do tipo do solo e da sua utilização, influenciando o adensamento populacional nos espaços da cidade, formando um território com camadas sociais, e acumulação da propriedade gerando riqueza e poder para poucos, subjugando a maioria da população ao mercado imobiliário. A produção das cidades se expande de acordo com o ritmo frenético de uma sociedade capitalista, mas agora sendo regulamentada por políticas públicas, em prol da saúde, do bem-estar social, e a da preservação dos recursos naturais, no Brasil a

[...] urbanização se deu praticamente sem planejamento, raras são as exceções e quase sempre está ligada à especulação imobiliária. No processo da ocupação do solo, quando a população já está instalada, as atividades diárias geram resíduos, poluem o ar, a água e promovem a segregação, criando divisão nas cidades entre os que têm poder aquisitivo e os que não têm. As classes mais altas ocupam áreas propícias ou modificam as menos adequadas por estarem bem situadas. As classes menos favorecidas ocupam áreas de declives acentuados ou planícies de inundação. A degradação ambiental ocorre em ambos os casos, num por falta de condições, noutro, para satisfazer necessidades. As classes menos favorecidas se adaptam ao local, normalmente inadequado à ocupação (BATISTA, 2008, p.3).

A degradação devido à ocupação do espaço ocorre em dois momentos: inicialmente, na implantação, com a construção das edificações, vias de acesso e de serviços básicos (água, esgoto, energia, comunicação, etc.) promovem grande impacto ambiental; posteriormente, quando da fixação da população o processo de degradação continua, resultante das atividades diárias da população implantada, ou seja, a “partir da reprodução do solo, dão-se condições para

a multiplicação do número de pessoas e de famílias que habitarão no mesmo terreno, gerando um grande aumento da densidade demográfica” (NETTO, 2012, p.90).

Com isso, o adensamento populacional influencia toda a estrutura urbana, seja esta intensificada de forma planejada ou de forma aleatória, não sendo estática, precisando de uma contínua verificação e planejamento, para ter um controle de como será a dinâmica da população dentro do território urbano, só assim podendo planejar e disponibilizar os outros fatores dentro do EIV, em que o adensamento populacional é o fator central, responsável pela requisição dos fatores seguintes, pois ao

[...] adensamento construído e demográfico correspondem: congestionamento das ruas, escassez real de espaços livres para o lazer, obsolescência da infraestrutura – água, luz, esgoto, etc. que deve ser recomposta a altos custos, destruição de tecidos e modos de vida urbanos significativos e a destruição ou emparelhamento de situações de relevo importantes na caracterização da paisagem cidade (NETTO, 2012, p.90).

4 MEIO AMBIENTE URBANO

Antes de falarmos sobre o meio ambiente urbano é necessário termos uma visão geral sobre o meio ambiente, o inciso I do artigo 3º da Lei 6.938/81, define meio ambiente como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

O meio ambiente é genérico, podendo ser especificado por meio ambiente natural, meio ambiente cultural, meio ambiente artificial, e mais recentemente o meio ambiente do trabalho (ligado ao trabalho das empresas, que tem como obrigação zelar pela segurança e medicina do trabalho). O maior exemplo de meio ambiente artificial são as cidades, já que os espaços urbanos são criações de uma sociedade aglomerada em um território com o objetivo de produção e moradia no mesmo ambiente, partindo de um meio ambiente natural totalmente modificado para o meio ambiente artificial.

Há uma “falha” nessa definição jurídica sobre o meio ambiente porque não foi incluído o fator social, já que o homem, logicamente, é o principal instrumento do fator antrópico que modifica e degrada o meio ambiente. É a sociedade que cria e transforma as cidades. “A cidade em si, como relação social e como materialidade, torna-se criadora de pobreza, tanto pelo modelo socioeconômico de que é suporte como por sua estrutura física”. (SANTOS, 1993, p.10)

Mas enquanto há “falha” na Constituição Federal de 1988, em que não faz referência ao fator social do meio ambiente, no Código Civil, Lei 10.406 de janeiro de 2002, em seu artigo 1.228, §1º, determina a limitação do uso da propriedade, em que a propriedade deve ser

exercida com a finalidade econômica e social, mas não poderá ser utilizada de forma que polua os recursos naturais, e que haja a preservação do meio ambiente.

A legislação demonstra mais uma vez que a propriedade é parte indissolúvel do meio ambiente, e que o meio ambiente equilibrado e preservado é um direito indisponível. Sendo a propriedade parte indissolúvel do meio ambiente, a propriedade precisa ser utilizada e modificada de forma adequada, pensando na sustentabilidade ambiental para haver equilíbrio e preservação.

O direito à propriedade é modificador da sociedade e do meio ambiente urbano, sendo um direito individual, mas que gera consequências em âmbito coletivo. O desenvolvimento econômico e social é necessário, mas tem que ser planejado e desenvolvido com a sustentabilidade ambiental, havendo assim, uma harmonia entre o meio ambiente urbano e a propriedade, assim, o “acesso ao espaço na cidade está preso e submetido ao mercado no qual a propriedade privada do solo urbano aparece como condição do desenvolvimento do capitalismo” (CARLOS, 2007, p.26).

Dentro do espaço físico e temporal das civilizações há a necessidade do desenvolvimento econômico e social, mas esse desenvolvimento tem que ser sustentável, intrínseco ao direito individual, social e ambiental, sem, no entanto, tolher o direito à propriedade e a moradia.

A legislação ambiental tem como objetivo principal a preservação do meio ambiente, como direito e garantia fundamental da humanidade, já que o ser humano depende do meio ambiente para a sua própria sobrevivência, sendo a proteção ao meio ambiente um direito subjetivo, e patrimônio indisponível do indivíduo e da coletividade. Como os princípios são os alicerces para a fundamentação das normas jurídicas, é de fundamental necessidade a observação dos princípios ambientais dentro das normas que regem o meio ambiente urbano, entre eles: o princípio da prevenção, princípio da precaução, princípio do desenvolvimento sustentável, princípio da natureza pública da proteção ambiental, princípio da participação comunitária, princípio da função socioambiental da propriedade, princípio da informação, princípio do limite, entre outros.

Dentro da Lei 6.938/81 está a normatização da necessidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), similar ao EIV, sendo que o EIA é o estudo necessário para a avaliação de impactos ambientais em qualquer meio ambiente, já o EIV é o estudo para a avaliação de impactos ambientais e qualidade de vida da população no meio ambiente urbano. O artigo 38 da referida lei deixa claro que o EIV não substitui o EIA.

Observemos que tanto o EIA quanto o EIV estão baseados nos princípios da prevenção e da precaução, para ser obtido qualquer licença ou alvará em empreendimento que causará algum dano ou poluição ao meio ambiente.

O EIA e o EIV são processos administrativos de licenciamento, sendo que o EIA é o estudo que autoriza ou não as construções e/ou modificações no meio ambiente de forma genérica, já o EIV é o estudo que autoriza ou não as construções e/ou modificações no meio ambiente urbano. Ou seja, ambos são estudos de impacto ambientais, sendo que o EIA está ligado diretamente a impactos causados em qualquer ambiente e o EIV está ligado diretamente a impactos causados no meio ambiente urbano, pois uma das

[...] etapas do processo administrativo de licenciamento ambiental, a ser exigida sempre que a obra ou atividade puder causar significativa degradação do meio ambiente, é a realização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, espécie do gênero Avaliação de Impacto Ambiental – AIA. (PILATI, 2011, p.42)

De outro lado, quando a obra ou atividade for potencialmente causadora de significativo impacto urbanístico, a Lei nº10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que regulamentou o art.182 da Constituição de 1988, prevê, em seu art. 4º, VI, a possibilidade de realização do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV (art.4º, VI).” (PILATI, 2011, p.45)

O meio ambiente urbano é formado tanto pela cidade como pelo seu entorno que embora sendo de características rural encontra-se dentro do território urbano, de uso e desuso de todos, ou seja, é um bem comum. E como todo bem comum, o meio ambiente urbano tem que ser utilizado de forma adequada e que garanta a preservação para as futuras gerações. Assim meio ambiente urbano é o

[...] resultado material, histórico e territorialmente inscrito, da combinação das maneiras de produzir (fabricar, tornar consumível) e de consumir (transformar, degradar) as “coisas” que, num primeiro momento podemos chamar de bem comum. [...] o espaço urbano pode ser entendido então, como o lugar das articulações, das interferências e dos conflitos entre todos os aspectos do ambiente, tanto na dinâmica de sua degradação como de sua proteção (GOULARD, 2005, pp. 6584-6585).

O território urbano está totalmente ocupado, fazendo com que aumente a especulação e a valorização do solo, onde cada vez mais os espaços são utilizados, quando não podem ser mais ocupados horizontalmente são ocupados verticalmente com as construções de condomínios edilícios. A ocupação do solo, com a sua valorização está ligada diretamente ao adensamento demográfico. A utilização do território urbano tem que ser monitorada pela administração municipal, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal. É de responsabilidade do município as permissões concedidas para o manejo e transformações no meio ambiente urbano.

Vejamos que a produção territorial do meio ambiente urbano é uma produção econômica-sócio-espacial, em que os interesses econômicos e sociais é que determinam as modificações causadas em seu meio ambiente, alterando totalmente o espaço, tanto em sua forma, conteúdo e o meio de produção entre

[...] 1940 e 1980, dá-se verdadeira inversão quanto ao lugar de residência da população brasileira. Há meio século atrás (1940), a taxa de urbanização era de 26,35%, em 1980 alcança 68,86%. Nesses quarenta anos, triplica a população total do Brasil, ao passo que a população urbana brasileira passa dos 77%, ficando quase igual à população total de 1980 (SANTOS, 1993, p.29).

A especulação financeira contribui de forma significativa com a produção do espaço urbano, já que os espaços urbanos são considerados mercadorias, podendo ser acumulados e valorados de acordo com os empreendimentos que nele existe ou sua potencialidade, como também em seu entorno, sendo um produto de concentração de riqueza. A especulação imobiliária urbana acentuou-se com a Revolução Industrial e o aumento do consumismo. Assim, a sociedade exterioriza a sua formação na produção do meio ambiente urbano.

O crescimento demográfico das cidades se deu com o aumento da população, gerado pelas políticas públicas de saneamento básico após a segunda guerra mundial, melhorando a qualidade de vida da saúde da população, com isso, diminuiu a mortalidade, principalmente infantil, como houve um nível crescente de natalidade, pois o

[...] forte movimento de urbanização que se verifica a partir do fim da segunda guerra mundial é contemporâneo de um forte crescimento demográfico, resultado de uma natalidade elevada e de uma mortalidade em descenso, cujas causas essenciais são os progressos sanitários, a melhoria relativa nos padrões de vida e a própria urbanização. (SANTOS, 1993, p.31)

À medida que a população cresce o espaço urbano diminui, trazendo consequências prejudiciais, onde os maiores centros urbanos são os mais afetados por ter um contingente populacional cada vez maior, e com isso o desequilíbrio socioambiental fica mais visível.

Quanto menor o espaço e maior a população que ocupa esse espaço, faz com que afeta diretamente a saúde física e mental dessa população. A cidade não tem estrutura para a demanda de todo o contingente populacional, com isso, a própria cidade está doente, e os sintomas são os desequilíbrios sociais e ambientais, e o tratamento são as políticas públicas eficazes.

Assim, a produção econômica-sócio-espacial determinante para a formação do meio ambiente urbano, são também as causadoras de mazelas econômica-sócio-espacial, onde devido ao poder econômico, social e espacial determina que a melhor qualidade e a maior quantidade

do território urbano ficam na propriedade e na posse de poucos, inversamente, a menor quantidade com a pior qualidade do território urbano fica na propriedade e posse de muitos, criando desigualdades, injustiças sociais e degradação ambiental.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a transformação de forma dinâmica e predatória do meio ambiente, e especificamente do meio ambiente urbano, temos na legislação brasileira a integração das normas, onde a Constituição Federal de 1988, no Capítulo II, artigos 170, 182 e 186, e as legislações específicas sobre o Meio Ambiente Lei 6.938/81, o Estatuto da Cidade Lei Federal nº10.257/01, determinam quais as ferramentas necessárias e como serão utilizados para o planejamento urbano, com objetivo do bem-estar social e de desenvolver uma melhor qualidade de vida a população com o meio ambiente preservado e equilibrado.

O adensamento populacional é um dos fatores do Estudo de Impacto de Vizinhança, normatizado nos Planos Diretores de cada município, sendo obrigatório nos municípios que possuem mais de 20.000 habitantes, legislado no Estatuto da Cidade.

Observamos que o fator do adensamento populacional, é o fator base para o EIV, devido ao meio ambiente ter como maior modificador a ação humana, e quanto maior o contingente populacional em um menor espaço territorial, mais radical é essa modificação, com exigência de um maior suporte dos outros fatores do EIV.

Procuramos estabelecer um paralelo entre a transformação do meio ambiente urbano com o fator adensamento populacional em suas variações de tempo e espaço nas capitais brasileiras, assim, caracterizando a importância do fator adensamento populacionais dentro do EIV.

Entre os setes fatores obrigatórios do EIV, o adensamento populacional é o norteador dos demais fatores avaliadores, porque dependendo da intensidade do adensamento populacional em um determinado território haverá uma maior demanda ou não dos demais fatores, a melhor forma de equilibrar essa situação é um planejamento eficaz relacionando a ocupação do espaço urbano, possibilitando um melhor planejamento, e conseqüentemente diminuindo os impactos ambientais. Assim, o primeiro fator a ser avaliado dentro do planejamento das modificações no meio ambiente urbano é o adensamento populacional.

Desta forma, os gestores públicos com o desenvolvimento das ferramentas corretas para um melhor planejamento da evolução das cidades, terão maior alicerce para chegar ao objetivo maior, que é a harmonização das cidades com a população e todo o meio ambiente urbano.

Fica evidente a base norteadora do adensamento populacional quando observamos as formações urbanas. Na qual, muitas cidades atraíram a população rural a partir da demanda gerada pela Revolução Industrial, mas sem nenhuma estrutura para absorver a população recém chegada no território urbano.

Com isso, surgiram problemas que foram consequências de uma falta de planejamento urbano, entre eles podemos destacar a falta da disponibilidade do mínimo de equipamentos urbanos, como o saneamento básico, o transporte coletivo, e a segurança pública.

A cidade só terá uma estrutura eficaz se for bem planejada, com a população interagindo com os órgãos e os representantes públicos, assim, o desenvolvimento urbano com base na demanda populacional será o pilar do bem estar social.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Getúlio Teixeira e DIAS, Nelson Wellausen. **Ocupação do solo urbano: desafios pós estatuto das cidades.** Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Nelson_Dias3/publication/27458510_Ocupao_do_solo_urbano_Desafios_ps_Estatuto_das_Cidades/links/0912f50ec2347bdf6000000.pdf> Acesso em 11 de junho de 2016.

BORATTI, Larissa Verri. **Aspectos teórico-jurídicos do risco ambiental no espaço urbano.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, 2008, 265p.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 30 de novembro de 2016

Estatuto da Cidade comentado. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/PlanelamentoUrbano/EstatutoComentado_Portugues.pdf> Acesso em 30 de novembro de 2016

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade.** FFLCH. 1º Edição, 2007.

FERNANDES, Camila Araújo. **Direito Urbanístico: O Estatuto da Cidade e seus Instrumentos de Política Urbana.** Dissertação (Especialização Gestão Urbana e Desenvolvimento Municipal) Universidade de Brasília –UnB. 2007, 61p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOULART, Fábio Giovanni Teles. **Meio ambiente urbano.** 2005. (Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina) Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Teoriaymetodo/Conceptuales/18.pdf>> Acesso em 11 de junho de 2016.

IBGE. **Perfil dos municípios 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

MINC, Carlos. **Ecologia e cidadania**. 2º Ed. Editora Moderna. (Coleção Polêmica). São Paulo – SP. 2005.

MORAES, Isaac Ribeiro de. **O processo de urbanização e o Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV**. Disponível em: <
http://www.miniweb.com.br/Geografia/artigos/hidrografia/isaac_ribeiro_de_moraes.pdf >
 Acesso em 11 de junho de 2016.

MOSCARDO, Paulo Moreira. **O princípio constitucional da função social da propriedade e sua aplicabilidade ao plano diretor do município de Cacoal**. 2008. Disponível em: <
<http://hdl.handle.net/123456789/323> > Acesso em 30 de novembro de 2016.

NASCIMENTO, Fábio Severiano do. **A disciplina jurídica do estudo prévio de impacto de vizinhança e sua exigibilidade em face do direito de construir**. Disponível em: <
http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/36185161/EIV_Advogado.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1469799783&Signature=B5rZLq0KnGyMyXc42ZHuPiQcNHg%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DRevista_de_Direito_da_Cidade_A_Disciplin.pdf>
 Acesso em 11 de junho de 2016.

NETTO, Isaac da Costa Carvalho. **A verticalização na cidade de São José dos Campos – SP, sob a ótica do adensamento: um estudo de caso**. Universidade de Taubaté. Taubaté-SP, 2012.

NUCCI, João Carlos. **Qualidade ambiental e adensamento urbano: um estudo de ecologia e planejamento da paisagem aplicado ao distrito de Santa Cecília (MSP)**. 2.ed. Curitiba: O Autor, 2008.

PILATI, Luciana Cardoso e Marcelo Buzaglo Dantas. **Direito Ambiental Simplificado**. Editora Saraiva. São Paulo-SP. 2011.

PINTO, Cristiane Elias de Campos. **O estudo de impacto de vizinhança: implicações no planejamento urbano santista**. Disponível em: <
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e42072ee175d6f05> > Acesso em 30 de novembro de 2016.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: HUCITEC, 1993.

SOUZA, Demétrius Coelho. **Função sócioambiental da propriedade como condição necessária para o desenvolvimento sustentável**. Revista jurídica da UniFil, Ano V, n 5, 2008

Gráfico 1. http://www.ibge.gov.br/paisesat/main_frameset.php (Acesso em 29/06/2016, 13:35hs)

Gráficos 2, 3 e 4. <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP117&t=densidade-demografica> (Acesso em 29/06/2016, 13:35hs)

Gráfico 5 . <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pb> (Acesso em 29/06/2016, 13:35hs)

Gráfico 6. <http://www.ibge.gov.br/webcart/swf/swf.php?nFaixas=5&ufs=25>(Acesso em 29/06/2016, 13:35hs)

Gráficos 7, 8 e 9.
<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250750&search=paraibaljoao-pessoa|infograficos:-informacoes-completas>(Acesso em 29/06/2016, 13:35hs)

Gráficos 10, 11 e 12.
<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250400&search=paraiba|campina-grande>(Acesso em 29/06/2016, 13:35hs)